



# DIÁRIO OFICIAL

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), sábado, 08 de Agosto de 2020

Edição Extra

## Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

### PORTARIA CONJUNTA SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020.

**Estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e **considerando**:

- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); - Portaria Estadual nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- Lei Complementar Estadual nº 946, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria Estadual SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;
- a Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, que traz as recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% (setenta por cento) na desinfecção de superfícies, durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
- a Nota Técnica COVID-19 Nº 29/2020/SESA/SSAS/GROSS/NEAPRI, que orienta, por meio do Programa Saúde na Escola - Trabalho Conjunto entre APS e Educação Frente ao novo coronavírus (COVID-19), para o período de férias antecipadas e de volta às aulas;
- a Resolução CEE nº 5447 DE 20/03/2020, que dispõe sobre o regime emergencial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, e dá outras providências; e, - demais legislações derivadas e documentos oficiais;

### RESOLVEM:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelas instituições de ensino públicas e privadas, em todas as etapas e modalidades de ensino, no retorno às atividades educacionais presenciais, para fins de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus enquanto perdurar o estado de pandemia por COVID-19.

§1º A implementação das medidas administrativas e sanitárias de que trata o **caput** deste artigo estão condicionadas à avaliação de risco e à autorização para o retorno às aulas presenciais.

§2º O retorno das atividades educacionais presenciais deverá ocorrer de forma gradual, em etapas e com revezamento.

§3º Medidas adicionais específicas serão estabelecidas para as classes da educação infantil, educação especial e para as escolas que possuem regime de internato/dormitório.

## **CAPÍTULO II DO PLANO ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E CONTROLE**

Art. 2º As instituições de ensino somente poderão retomar as aulas presenciais após a elaboração e implementação de um Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), segundo o disposto a seguir:

- I. o PEPC deverá ser elaborado conforme o modelo do Anexo Único;
- II. o PEPC deverá estar disponível no estabelecimento e ser apresentado às autoridades responsáveis pela fiscalização quando solicitado; III. as medidas estabelecidas pelo PEPC deverão ser de conhecimento de toda a comunidade escolar ou acadêmica - alunos e seus responsáveis, professores e trabalhadores não docentes; e
- IV. o PEPC de cada instituição de ensino deverá estar em constante construção, devendo ser revisado quando houver alterações nas medidas implementadas e também quando houver adequações dos pontos que foram avaliados como pendentes em versões anteriores.

## **CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DO COMITÊ LOCAL DE PREVENÇÃO**

Art. 3º As instituições de ensino deverão criar um Comitê Local de Prevenção, que terá as seguintes atribuições:

- I. orientar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados que devem ser adotados para prevenção do novo coronavírus (COVID-19) e sobre as medidas estabelecidas pelo PEPC;
- II. organizar e acompanhar a implementação das medidas de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelo PEPC; III. verificar o cumprimento das medidas estabelecidas pelo PEPC; e
- IV. acompanhar e seguir as determinações dos decretos, portarias e notas técnicas estaduais e municipais para o segmento. Art. 4º Caberá à instituição de ensino constituir seu Comitê Local de Prevenção, o qual terá a seguinte composição:
  - I. um (um) representante da diretoria da instituição;
  - II. um (um) ou mais representantes da coordenação da instituição;
  - III. representantes do corpo docente;
  - IV. representantes dos estudantes, quando aplicável; e
  - V. representantes de responsáveis legais pelos estudantes, no caso de estudantes menores de idade.

## **CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Art. 5º Para fins de monitoramento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) nos territórios do Estado do Espírito Santo após o retorno das atividades educacionais presenciais, as instituições de ensino deverão acessar plataforma **online** desenvolvida pelo Governo do Estado do Espírito Santo para enviar o PEPC elaborado e para informar dados concernentes ao afastamento de estudantes e trabalhadores por suspeita ou confirmação de COVID-19 e à aplicação das medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

§1º Cada instituição de ensino designará um responsável pelo envio das informações, o qual terá acesso à plataforma.

§2º As informações referentes ao monitoramento deverão ser enviadas semanalmente.

§3º As versões atualizadas do PEPC deverão ser enviadas sempre que houver revisão do plano.

Art. 6º Para as ações de avaliação, monitoramento e controle, as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação terão acesso às informações das quais se trata o art. 5º referentes aos seus territórios, enquanto as Secretarias de Estado da Saúde - SESA e da Educação - SEDU terão acesso aos dados de todo o Estado do Espírito Santo.

Art. 7º Todos os PEPC's e as ações de monitoramento estarão sujeitas a avaliação, verificação e fiscalização da Vigilância Sanitária ou de outros órgãos de fiscalização.

Parágrafo único. Além do disposto no **caput**, os PEPC's:

- I - das instituições de ensino estadual de ensino estarão sujeitos à avaliação, verificação e fiscalização pela SEDU;
- II - das redes municipais de ensino estarão sujeitos à avaliação, verificação e fiscalização pelas Secretarias Municipais de Educação; e
- III - dos Centros Estaduais de Educação Técnica e dos Cursos de Qualificação Profissional da rede estadual estarão sujeitos à avaliação, verificação e fiscalização pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Art. 8º Independentemente das ações de monitoramento das quais trata este capítulo, todas as instituições de ensino estarão sujeitas às ações de fiscalização da Vigilância Sanitária ou de outros órgãos de fiscalização.

## **CAPÍTULO V DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS**

Art. 9º As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais como parte das ações de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19):

- I. manter registro atualizado dos contatos de emergência dos estudantes e trabalhadores;
- II. capacitar os trabalhadores para execução das medidas de prevenção e manter registros das capacitações;
- III. orientar os trabalhadores, estudantes e seus responsáveis que não se façam presentes na instituição de ensino caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal e/ou estejam em investigação para COVID-19;
- IV. orientar os estudantes a procurar imediatamente representantes do Comitê Local de Prevenção ou pessoas designadas caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal nas dependências da instituição;
- V. orientar os trabalhadores a procurarem imediatamente seus superiores caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal;
- VI. sempre que possível, privilegiar atividades nas áreas externas, espaços mais amplos e arejados (pátios, jardins) e em regime rotativo dos grupos, considerando o distanciamento físico recomendado;
- VII. suspender a utilização de catracas de acesso e sistemas de registro de ponto por biometria e, caso não seja possível a suspensão, a instituição deverá disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) ao lado dos equipamentos;
- VIII. evitar utilizar os bebedouros da instituição de ensino de forma direta na torneira, devendo ser providenciadas outras formas para retirada da água, como utilização de copos plásticos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- IX. manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, priorizando, sempre que possível, a ventilação natural;
- X. disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos dentro das salas de aula e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, elevadores, sala de professores e secretaria;
- XI. disponibilizar kit completo para higiene das mãos nos banheiros, com sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado, preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento), lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro mecanismo que dispense contato manual;
- XII. assegurar o fornecimento de máscaras para os estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- XIII. assegurar o fornecimento de máscaras para os trabalhadores;
- XIV. estabelecer estratégias para adequada troca das máscaras pelos estudantes e prestar a devida assistência e supervisão do uso de máscaras por crianças, em especial as que apresentarem dificuldades ou maior grau de dependência;
- XV. suspender o uso compartilhado de brinquedos e outros materiais, garantindo, sempre que possível, material individual para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- XVI. suspender o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização, permitido o uso de brinquedos levados das residências somente se for adotada rotina de higienização na entrada;
- XVII. quando houver utilização do piso com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, adotar o uso de proteção para os pés ou a prática de retirar os calçados antes de entrar na sala por trabalhadores e alunos e, caso seja usada proteção para os calçados, deverá ser de uso individual, calçada toda a vez que o estudante ou o trabalhador adentrar no espaço, bem como ser retirada ao sair, e deverá ser trocada diariamente; XVIII. suspender as atividades que impliquem reunião de pessoas, como seminários, grupos de estudo, tutorias, excursões, passeios externos, confraternizações, eventos, visitas técnicas, feiras de cursos e festividades;
- XIX. suspender as atividades esportivas coletivas, teatro e dança, devido ao risco de propagação de partículas;
- XX. garantir medidas que respondam às necessidades dos estudantes público da educação especial;
- XXI. priorizar a realização de reuniões de forma não presencial;
- XXII. adotar medidas que viabilizem o atendimento presencial mínimo nas secretarias (informação, matrícula, transferência, emissão de documentos, histórico escolar, etc.), com foco no atendimento não presencial e utilização da via digital para os procedimentos administrativos;
- XXIII. utilizar os laboratórios apenas nos casos em que o professor considerar essencial para atingir os objetivos de aprendizagem descritos em seu planejamento de ensino, observando as recomendações de distanciamento físico, higienização adequada do ambiente, higienização dos equipamentos após a aula prática, uso e higienização adequada de equipamentos de proteção como jaleco, óculos e luvas, os quais não devem ser compartilhados; XXIV. o Procedimento Operacional Padrão (POP) de biossegurança nos laboratórios deverá ser atualizado, de acordo com a sua natureza e finalidade e as peculiaridades do vírus Sarc-COV-2;

XXV. caso a biblioteca escolar seja utilizada, devem ser implementadas medidas para garantir a devolução e empréstimo de livros em condições de segurança, devendo ser separado local específico para os materiais devolvidos, os quais serão mantidos no acervo por 5 (cinco) dias para serem novamente liberados para empréstimo, tornando-se obrigatória a orientação para que os funcionários higienizem a mãos sempre que manipularem os livros;

XXVI. providenciar, antes do retorno das aulas presenciais, toda a estrutura e recursos necessários para implementar as ações de prevenção; e XXVII. suspender imediatamente as aulas em caso de falta de água, preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento), sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado ou outros produtos de higiene, retornando as atividades apenas após o restabelecimento das condições necessárias para prevenção do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10 Nas dependências da instituição de ensino deverão ser adotados por parte dos estudantes, trabalhadores e visitantes, os cuidados pessoais necessários para minimizar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), incluindo:

- I. respeito às normas de distanciamento social e utilização dos espaços físicos da instituição;
- II. uso obrigatório de máscaras de uso individual, obedecendo as recomendações de troca, higienização e descarte;
- III. higienização frequente das mãos por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água corrente e sabonete líquido, sempre que as mãos estiverem visivelmente sujas e, principalmente, nas seguintes situações: a. após uso do transporte público;  
b. ao chegar na instituição de ensino;  
c. após retorno dos intervalos;  
d. após tocar superfícies, tais como maçanetas, corrimões, botões e interruptores;  
e. após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;  
f. antes e após o uso do banheiro;  
g. antes de manipular alimentos;  
h. antes de tocar em utensílios higienizados;  
i. antes e após se alimentar;  
j. antes e após práticas de cuidado com os alunos;  
k. após as operações de limpeza ambiental;  
l. após manusear resíduos ou tocar em outros materiais sujos/ contaminados;  
m. após o uso dos espaços coletivos;  
n. antes de iniciar uma nova atividade coletiva, dentre outros;
- IV. higienização das mãos com preparação alcoólica a 70% (setenta por cento) quando não for possível a lavagem com água e sabão e as mãos estiverem visivelmente limpas;
- V. evitar tocar olhos, nariz e boca;
- VI. uso de unhas aparadas, cabelos presos e evitar uso de adornos, como anéis, alianças e pulseiras;
- VII. não compartilhar objetos de uso pessoal e materiais como lápis, canetas, pranchetas, cadernos e outros;
- VIII. higienização frequente dos aparelhos celulares com solução alcoólica a 70% (setenta por cento) ou solução sanitizante de efeito similar;
- IX. cumprimento de pessoas nunca por meio de contato físico, como abraços, beijos e apertos de mão; e,
- X. evitar aglomerações e respeitar o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

Art. 11 A instituição de ensino deverá adotar rotina de orientação aos estudantes e trabalhadores sobre os cuidados pessoais necessários e as medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), em linguagem acessível a todos utilizando, inclusive com o uso de recursos visuais de comunicação.

Art. 12 A instituição de ensino deverá zelar pelo cumprimento das medidas de prevenção e protocolos estabelecidos e supervisionar o uso de máscaras, adotando as tratativas necessárias em caso de descumprimento.

Art. 13 A instituição de ensino deverá dispor de termômetro apropriado em suas dependências para aferir a temperatura corporal de alunos e funcionários mediante busca ativa por parte destes e, caso sejam identificadas pessoas com quadro febril, deverão ser seguidas as medidas do art. 19. §1º A instituição poderá instituir uma rotina para aferição da temperatura corporal da comunidade escolar ou acadêmica.

§2º Deverá ser considerada febre temperatura corporal a partir de 37,8°C, de acordo com o definido na Nota Técnica COVID-19 N° 53/2020 - GEVS/ SESA/ES ou a que vier a substituir.

## **CAPÍTULO VI DA HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES**

Art. 14 As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais de limpeza do ambiente:

- I. elaborar instruções para higienização dos ambientes, materiais e equipamentos, em linguagem acessível aos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de higienização;
- II. garantir o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos responsáveis pela limpeza;
- III. higienizar a cada turno o piso e as demais superfícies das áreas comuns com soluções sanitizantes recomendadas pela Nota Técnica nº 26/2020 da Anvisa;

- IV. higienizar, ao menos uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum que são tocadas com frequência, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, bancadas, mesas, bancos, cadeiras, interruptores, puxadores, teclados de computadores, **mouses**, telefones e acessórios em instalações sanitárias (torneiras, botão de descarga, dispensadores etc.) com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações sanitizantes de efeito similar;
- V. higienizar os bebedouros várias vezes ao dia;
- VI. higienizar a cada uso os materiais e equipamentos utilizados pelos estudantes e professores em aulas práticas e aulas de educação física; VII. quando houver compartilhamento de materiais e equipamentos, como computadores, **tablets**, equipamentos de laboratório e outros, esses devem ser higienizados com solução alcoólica a 70% (setenta por cento) ou outro saneante de efeito similar a cada troca de usuário;
- VIII. reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos espaços utilizados por um maior número de pessoas, ou por período de tempo prolongado e que podem representar maior risco de contaminação, tais como: sanitários, locais para refeições, salas de aula, bibliotecas, salas de professores;
- IX. nos níveis de ensino onde os alunos utilizem o piso com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, a higienização do piso e outras superfícies deverá ser intensificada;
- X. garantir os materiais de limpeza necessários, como sanitizantes, detergentes e utensílios de limpeza;
- XI. manter limpos filtros e dutos dos aparelhos de ar-condicionado; e
- XII. promover capacitações específicas aos trabalhadores envolvidos sobre a rotina de limpeza e desinfecção, mantendo registro das capacitações.

## **CAPÍTULO VII DO DISTANCIAMENTO FÍSICO E DA ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS**

Art. 15 As instituições de ensino deverão realizar adequações em seus espaços físicos a fim de evitar aglomerações e garantir o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, adotando as seguintes medidas:

- I. readequar a forma de atendimento aos alunos, de forma que seja possível o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);
- II. organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas previamente ao retorno das aulas;
- III. organizar as salas de aulas e demais ambientes onde ocorrem as atividades educacionais, de modo que o distanciamento entre as mesas, cadeiras ou carteiras seja respeitado;
- IV. sempre que possível, as mesas ou carteiras devem ser identificadas com os nomes dos alunos que ocupam o assento em cada turno, não devendo ser permitida a troca do local de assento ou de seu ocupante;
- V. estabelecer escalas de horários diferenciados para os intervalos e refeições das classes; sempre que possível, estabelecer horários diferenciados também para a entrada e saída dos estudantes, a fim de evitar aglomerações;
- VI. caso seja verificada dificuldade no cumprimento das medidas de distanciamento durante os intervalos, a instituição deverá, além de escalonar os horários, adotar medidas adicionais, como suspender os intervalos ou definir que sejam feitos nas salas de aula;
- VII. providenciar que as atividades presenciais sejam realizadas sempre pelo mesmo grupo de estudantes, de forma fixa, evitando que haja contato entre os diferentes grupos;
- VIII. estabelecer a capacidade máxima de ocupação dos ambientes de forma que seja possível manter o distanciamento físico mínimo, a qual deve ser informada em local visível na entrada;
- IX. evitar locais de uso comum como biblioteca, refeitório, auditório e outros e, se for necessária a utilização, esses locais deverão ser readequados para evitar aglomerações e permitir o distanciamento físico recomendado;
- X. sinalizar o piso, assentos e demais espaços físicos, utilizando recursos de fácil visualização, de forma a propiciar o cumprimento das medidas de distanciamento estabelecidas para os ambientes;
- XI. afixar cartazes ou outros materiais educativos contendo as normas para utilização dos espaços e os protocolos para garantir distanciamento; XII. nas atividades físicas, deverá ser respeitado distanciamento físico de pelo menos 5 (cinco) metros entre as pessoas para atividades individuais que envolvam caminhadas e de 10m (dez metros) para atividades que envolvam corridas;
- XIII. priorizar o uso de elevadores para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento, e delimitar a capacidade máxima, com marcação da posição das pessoas no piso; e,
- XIV. em instituições com regime de internato ou com alojamentos ou dormitórios, as camas deverão ser afastadas umas das outras em 2m (dois metros).

## **CAPÍTULO VIII DAS MEDIDAS PARA PREPARAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONSUMO DE ALIMENTOS**

Art. 16 As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais para manipulação, distribuição, venda e consumo de alimentos:

- I. garantir a segurança sanitária na preparação, armazenamento, distribuição, venda e consumo dos alimentos nas instituições de ensino durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
- II. garantir a adequada higienização das embalagens de alimentos e dos alimentos recebidos, antes do armazenamento e preparo;
- III. nos ambientes de preparação de alimentos como cozinhas e lanchonetes, garantir as condições necessárias visando o distanciamento físico entre os manipuladores quando houver mais de uma pessoa no mesmo ambiente;
- IV. capacitar os manipuladores de alimentos sobre todas as medidas de higiene pessoal e de boas práticas que deverão ser adotadas para minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19) durante as atividades de preparação, armazenamento, distribuição e venda dos alimentos, mantendo-se registro dessas capacitações;
- V. adequar os espaços físicos dos locais de refeições, organizando a disposição das mesas e demarcando os assentos, para que seja mantida distância de 2m (dois metros) entre as pessoas e de modo que pessoas não fiquem de frente umas para as outras;
- VI. as máscaras deverão ser retiradas apenas pelo período necessário para alimentação e a instituição deverá orientar os estudantes sobre como proceder com a máscara nesse período, sendo recomendado aproveitar esse momento para realizar a troca da máscara, devendo a máscara usada ser guardada ou descartada, conforme o caso, jamais dispendo-a sobre a mesa ou assentos;
- VII. demarcar os locais das filas e os locais de distribuição das refeições, de modo a preservar o distanciamento físico mínimo entre as pessoas;
- VIII. sinalizar rotas de fluxo único nos locais para refeições e avisos para que os alunos mantenham distância entre si;
- IX. as mesas também deverão ficar distantes das portas, para respeitar a distância no momento de entrada nos locais para refeições;
- X. disponibilizar recursos para higienização das mãos nos acessos aos locais para refeições e orientar que todos os estudantes realizem a higienização das mãos ao entrar e ao sair;
- XI. orientar que não seja feito compartilhamento de utensílios entre os estudantes e trabalhadores;
- XII. realizar, entre os revezamentos e entre os turnos, a adequada limpeza e desinfecção das superfícies utilizadas nos locais para refeições; XIII. priorizar a utilização de talheres e copos descartáveis;
- XIV. os utensílios de consumação não descartáveis deverão ser lavados e desinfetados a cada uso;
- XV. substituir os sistemas de autosserviço de **buffet**, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) para servir os pratos;
- XVI. evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas, jogos americanos, enfeites, **displays** ou outro material que dificulte a limpeza; e
- XVII. nas copas e locais utilizados para refeições por professores e trabalhadores das instituições de ensino, também deverão ser seguidas as medidas de prevenção, de higienização e de distanciamento físico de 2m (dois metros), devendo ser estabelecida a quantidade máxima de trabalhadores que utilizam o recinto por vez, com escalonamento de horário se necessário.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS AÇÕES EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19**

Art. 17 Deverão ser considerados casos suspeitos de COVID-19 os indivíduos com quadro de síndrome gripal, definido como o indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, 02 (dois) dos seguintes sinais e sintomas: I - febre (mesmo que referida);

II - calafrios;

III - dor de garganta;

IV - dor de cabeça;

V - tosse;

VI - coriza;

VII- distúrbios olfativos; ouVIII - distúrbios gustativos.

Parágrafo único. A febre pode não estar presente em alguns casos como em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que possam ter utilizado medicamento antitérmico.

Art. 18 Os estudantes e seus responsáveis devem ser orientados a permanecer em casa se apresentarem sintomas de síndrome gripal, não devendo comparecer à instituição de ensino, e deverão comunicar imediatamente à instituição escolar.

Art. 19 Ao serem identificados estudantes ou trabalhadores com sintomas de síndrome gripal nas dependências da instituição, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

I. contatar os responsáveis no caso de menores de idade;

II. orientar os estudantes ou trabalhadores a procurarem o serviço de saúde para investigação diagnóstica e tratamento;

III. providenciar o isolamento imediato na instituição de qualquer pessoa que apresente sintomas de síndrome gripal, até que ela seja encaminhada ao domicílio;

IV. adotar o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias ou pelo tempo determinado pelo médico, podendo a pessoa retornar às atividades desde que esteja assintomática;

V. caso a doença seja descartada, a pessoa poderá retornar às atividades em menor tempo, mediante apresentação de laudo médico;

VI. estudantes e trabalhadores cujos contatos domiciliares apresentarem suspeita do novo coronavírus (COVID-19) deverão adotar o isolamento domiciliar por 07 (sete) dias ou até o resultado do exame e, caso seja confirmado o caso fonte como novo coronavírus (COVID-19), ou, na ausência de confirmação diagnóstica, manter afastamento total por 14 (quatorze) dias, contados a partir do afastamento do caso-fonte; e

VII. assegurar procedimento excepcional aos estudantes com quadro suspeito ou confirmado do novo coronavírus (COVID-19), para que não haja prejuízo nas atividades escolares. Parágrafo único. A instituição de ensino deverá manter registro atualizado dos afastamentos, contendo, no mínimo, nome, telefone, série/turma, serviço de saúde onde está sendo feito o acompanhamento, data do afastamento, data do retorno e contato dos responsáveis ou contatos de emergência. Art. 20 Em caso de confirmação do novo coronavírus (COVID-19) na comunidade escolar ou acadêmica, deve-se adotar o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias ou pelo tempo determinado pelo médico, podendo haver o retorno às atividades após esse período, desde que a pessoa esteja assintomática.

§1º A instituição de ensino deverá manter registro dos casos confirmados do novo coronavírus (COVID-19) na comunidade escolar ou acadêmica, contendo nome, série/turma, data da confirmação, data do afastamento, serviço de saúde onde está sendo feito o acompanhamento, data do afastamento, data do retorno e contato dos responsáveis ou contatos de emergência.

§2º Os estudantes e trabalhadores que retornarem às atividades após a recuperação deverão continuar seguindo os protocolos de prevenção e controle da instituição de ensino.

§3º Em caso de confirmação do novo coronavírus (COVID-19) a instituição de ensino deverá entrar em contato com a vigilância epidemiológica ou vigilância em saúde do município e com a equipe de saúde da atenção primária para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção, como a suspensão de aulas da classe ou de toda escola, em casos de excessiva transmissibilidade.

## **CAPÍTULO X DOS GRUPOS DE RISCO**

Art. 21 São considerados grupos de risco pessoas que se enquadram nas seguintes condições:

- I. idade superior 60 (sessenta) anos;
- II. crianças menores de 5 (cinco) anos;
- III. população indígena aldeada;
- IV. mulheres gestantes ou em puerpério;
- V. pessoas com quadro de obesidade (IMC>40), diabetes, imunossupressão, doenças cardiovasculares, doenças pulmonares pré-existentes, doença cerebrovascular, doenças hematológicas, câncer, tuberculose, nefropatias, ou que fazem uso de corticoides ou imunossupressores; e VI. menores de 19 (dezenove) anos com uso prolongado de ácido acetilsalicílico (AAS).

§1º As instituições devem assegurar medidas especiais de trabalho para trabalhadores pertencentes aos grupos de risco, como remanejamento de função, trabalho remoto, flexibilização do local e do horário de trabalho, dentre outras medidas possíveis.

§2º As instituições de ensino deverão priorizar atividades educacionais não presenciais para estudantes pertencentes aos grupos de risco.

§ 3º Recomenda-se que o retorno às atividades presenciais de estudantes pertencentes aos grupos de risco seja feito mediante decisão conjunta dos pais ou responsáveis e de uma autoridade médica, sem prejuízo do acompanhamento das atividades educacionais dos alunos que permanecerem em isolamento domiciliar.

§ 4º A medida que ocorrerem avanços no conhecimento científico relacionado a COVID-19 as condições determinantes de risco estabelecidas no **caput** poderão ser alteradas.

§ 5º O disposto neste artigo não é aplicado para servidores públicos estaduais da área de ensino, que seguem as regras específicas previstas na legislação.

## **CAPÍTULO XI DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 22 O transporte dos estudantes deve considerar as regras de distanciamento físico entre os estudantes e observar as seguintes recomendações: I. os veículos devem operar apenas com a metade da capacidade máxima;

II. promover a limpeza do interior dos veículos ao menos uma vez ao dia;

III. realizar a cada turno ou com maior frequência, de acordo com o número de viagens realizadas, a desinfecção das partes tocadas com frequência, como maçanetas, volante, dispositivos dos cintos de segurança e outros, utilizando preparações alcoólicas antissépticas a 70% (setenta por cento) ou outras de efeito similar;

IV. os assentos deverão ser sinalizados indicando os locais disponíveis de forma a manter distanciamento entre os estudantes e, se possível, bloquear os assentos indisponíveis;

V. transitar com as janelas abertas para assegurar a ventilação e circulação de ar;

VI. quando disponível, recomenda-se a utilização de ar-condicionado com o modo de renovação do ar, mantendo-se entretanto as janelas abertas; VII. os estudantes, motoristas e ajudantes deverão utilizar máscaras durante todo o trajeto; e

VIII. o motorista deve dispor de recipientes com preparações alcoólicas antissépticas a 70% (setenta por cento) e borrifar nas mãos dos estudantes antes de eles entrarem no veículo.

## **CAPÍTULO XII**

Art. 23 O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria configura infração sanitária nos termos da Lei nº 6.066, de 31 de dezembro de 1999. Art. 24 Esta Portaria entra em vigor em 10 de agosto de 2020, aplicando-se às diferentes instituições de ensino à medida em que cessarem, parcial ou totalmente, os efeitos da suspensão das atividades escolares previstas em decreto estadual.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor quando cessados, parcial ou integralmente, os efeitos do decreto estadual que suspende as atividades educacionais presenciais em instituições de ensino no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Esta Portaria não entra em vigor pela autorização, por decreto estadual, exclusivamente do funcionamento de atividades práticas obrigatórias e do estágio curricular dos cursos de ensino superior e de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu**.

Vitória, 08 de agosto de 2020.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR**

Secretário de Estado da Saúde



## Governadoria do Estado

### Decretos

#### DECRETO Nº 4740-R, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

#### **DECRETA:**

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

§ 3º (...)

I - das aulas presenciais em todas as escolas:

- a) da rede pública municipal, no ensino fundamental I e II, até o dia 12 de outubro de 2020;
- b) da rede pública estadual, no ensino fundamental I e II e médio, educação profissional técnica de nível médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA, até o dia 12 de outubro de 2020;
- c) da rede pública e privada, na educação infantil, até o dia 04 de outubro de 2020; e
- d) da rede privada, no ensino fundamental I e II e ensino médio, até o dia 04 de outubro de 2020.

II - das atividades de cinemas, teatros, boates, casas de shows e afins, até dia 30 de outubro de 2020, exceto:

- a) cinemas, espetáculos teatrais, shows e outras apresentações culturais no formato drive in e teatros para ensaios e produções de vídeos sem presença de plateia, conforme requisitos estabelecidos em portaria da SESA; e
- b) cinemas no formato presencial, parques de diversão, teatros, circos e feiras, até o dia 04 de outubro de 2020. (...) ” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de setembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado do Espírito Santo

**Protocolo 614352**

## Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

**PORTARIA CONJUNTA SESA/SEDU Nº 02-R, de 29 de setembro de 2020.**

**Estabelece medidas adicionais específicas para instituições de ensino da educação infantil.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e

### **CONSIDERANDO**

- A Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências;
- a Resolução do Conselho Estadual de Educação CEE Nº 3.777/2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências; - demais legislações derivadas e documentos oficiais;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Além das medidas estabelecidas pela Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, as instituições de ensino da educação infantil deverão adotar as medidas adicionais descritas nesta portaria para fins de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus enquanto perdurar o estado de pandemia por COVID-19.

**Art. 2º** As instituições devem formar grupos fixos com o menor número possível de crianças, sendo recomendado no máximo 10 (dez) crianças, não permitindo contato próximo entre crianças de diferentes grupos, usando para isso a adequação da estrutura física e o replanejamento do uso dos espaços da instituição. §1º É recomendável que cada grupo fixo de crianças utilize sempre a mesma sala, devendo-se garantir a higienização adequada de salas e ambientes de uso compartilhado, antes da utilização por cada grupo. §2º Sempre que possível, os professores, auxiliares e cuidadores devem ser exclusivos para cada grupo fixo de crianças. §3º Barreiras físicas do tipo acetato/acrílico podem ser utilizadas para permitir maior proximidade de alunos em sala, visando maior qualidade pedagógica. Entretanto, não pode ser ultrapassada a capacidade máxima de ocupação dos ambientes, conforme estabelecido pelo Capítulo VII da Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R/2020.

**Art. 3º** Os funcionários devem utilizar trajés (incluindo o calçado) limpos e exclusivos para o ambiente interno da instituição, não devendo ser utilizados no trajeto casa-escola e vice-versa. **Parágrafo único.** As roupas utilizadas no ambiente interno pelos funcionários devem ser trocadas e lavadas diariamente, sendo transportados para casa ou para o trabalho protegidos em sacos plásticos ou outra proteção adequada.

**Art. 4º** Deve-se organizar local apropriado para lavagem das mãos e do rosto e guarda de pertences pessoais de todos os funcionários. A instituição deve recomendar a lavagem das mãos e do rosto antes do início da jornada de trabalho aos funcionários, especialmente aqueles que trabalham diretamente com as crianças.

**Parágrafo único.** Orientar os funcionários quanto aos cuidados com o trajeto entre a casa e o local de trabalho: distanciamento social, uso de máscaras, higienização das mãos, cuidados com o uniforme para uso exclusivo na instituição.

**Art. 5º** Reforçar a determinação de retirada de todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e relógios, além da garantia do uso de unhas curtas e limpas.

**Art. 6º** Deve-se adotar o uso de proteção para os pés ou a prática de retirar os calçados quando houver utilização do piso para o desenvolvimento de práticas pedagógicas. Caso seja usada proteção para os calçados, poderá ser descartável a cada uso ou de uso individual, calçada toda a vez que adentrar no espaço, sendo retirada ao sair, devendo ser trocada diariamente no mínimo.

---

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO EXECUTIVO 2 Vitória (ES), terça-feira, 29 de Setembro de 2020.

**Art. 7º** As instituições devem dispor os mobiliários e objetos específicos da educação infantil (berços, colchões, tapetes) respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 metros.

**Parágrafo único.** Todas as medidas relacionadas ao distanciamento físico dispostas no Capítulo VII da Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R/2020 devem ser realizadas pelas instituições, devendo-se ainda levar em consideração a capacidade da equipe e das instalações para atender aos demais requisitos sanitários exigidos.

**Art. 8º** As instituições devem limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento. **Parágrafo único.** O atendimento ao público deverá ser realizado preferencialmente de forma on-line ou via telefone, devendo-se realizar prévio agendamento para atendimento presencial.

**Art. 9º** Atividades coletivas (educação física, artes e correlatas) devem ser realizadas preferencialmente em locais abertos e arejados, respeitando o distanciamento físico e sem uso de equipamentos ou materiais compartilhados.

**Parágrafo único.** Não devem ser realizadas atividades pedagógicas com manipulação de alimentos.

**Art. 10** Adotar com as crianças a prática de higienizar as mãos de forma frequente durante o dia e principalmente nas seguintes situações: a. na chegada da instituição;

b. antes e após as refeições;

c. nas trocas de atividades.

**Art. 11** É recomendado que estudantes e profissionais da escola não compartilhem lanches.

**Parágrafo único.** Todas as medidas relacionadas a preparação, distribuição e consumo de alimentos dispostas no Capítulo VIII da Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R/2020 devem ser adotadas pelas instituições.

**Art. 12** Deve-se garantir que objetos de uso pessoal, tais como pentes, escovas de dente, chupeta e mamadeira, sejam de uso exclusivo de cada criança.

**Art. 13** Deve-se realizar a higienização adequada de brinquedos, tapetes de estimulação e de todos os objetos antes do início das aulas de cada turno, devendo ser utilizados agentes de limpeza e desinfecção adequados para a finalidade e de acordo com a legislação vigente.

§1º Trocadores, banheiras e outros materiais similares, que forem usados de forma compartilhada, devem passar por limpeza e desinfecção a cada uso.

§2º Brinquedos ou quaisquer outros objetos que não podem ser higienizados devem ter o uso suspenso.

**Art. 14** As crianças de 0 a 2 anos não devem utilizar máscaras.

**Art. 15** Em caso de suspeita ou confirmação do novo coronavírus (COVID-19) devem ser seguidas as orientações estabelecidas em notas técnicas da SESA quanto ao rastreamento de contatos do caso, suspensão de aulas e outras medidas pertinentes.

**Art. 16** O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria configura infração sanitária nos termos da Lei nº 6.066, de 31 de dezembro de 1999.

Vitória, 29 de setembro de 2020.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 614353**

# PLANO ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E CONTROLE

## IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome da instituição: Centro Educacional São Francisco de Assis | CESFA Pitágoras

CNPJ: 08.377.973/0001-56

Endereço: Avenida Celso Schwab Tagarro, nº 21 – Vila Vicente

Etapas de ensino: Educação Básica

Número de alunos: 451 alunos

Número de turnos: 2 – Matutino e Vespertino

Quantidade de alunos por turno: 155 turno Matutino – 296 turno Vespertino



**DATA DE ELABORAÇÃO:** 22 de Setembro de 2020

## RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

Nome Completo	Função
Welinton Cardoso de Almeida	Gestor
Marcos Vieira Matos	Coordenador Administrativo
Maria da Penha Mattos de Almeida	Coordenador Pedagógico
Nycholas José de Sá Roas	Aluno
Èrika de Freitas Gonçalves	Professor

## COMPOSIÇÃO DO COMITÊ LOCAL DE PREVENÇÃO

Nome Completo	Representação (diretoria, coordenação, estudante, docente, responsável por estudante, etc.)
Welinton Cardoso de Almeida	Gestor
Marcos Vieira Matos	Coordenador Administrativo
Maria da Penha Mattos de Almeida	Coordenador Pedagógico
Nycholas José de Sá Roas	Aluno
Èrika de Freitas Gonçalves	Professor
Edinéia N. de Andrade Moreira	Auxiliar de Serviços Gerais

## PLANO ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E CONTROLE (PEPC)

A partir de uma avaliação local da estrutura e dos recursos disponíveis na instituição, levando em consideração as modalidades e os níveis de ensino, os responsáveis pela elaboração do plano deverão definir as medidas específicas para execução das ações pontuadas, detalhando a forma de implementação e designando os responsáveis por efetivar a medida. Na última coluna, deve-se pontuar o status da medida, se já foi concluída ou não, ou, ainda, se a medida não é aplicável àquele estabelecimento. O plano deve estar pronto antes do retorno às aulas, mas deverá estar em constante construção e ser revisado conforme houver mudanças na aplicação das medidas.

### PARTE 1 - PREPARAÇÃO PARA O RETORNO ÀS AULAS

	AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
1	Capacitação aos trabalhadores (docentes e não docentes) sobre os protocolos e as medidas de prevenção e controle que deverão ser cumpridas na instituição.	Treinamento	Welinton Cardoso de Almeida	Sim
2	Orientação aos alunos e seus responsáveis sobre as medidas de prevenção e controle que devem ser cumpridas na instituição.	Treinamento Pedagógico	Maria da Penha Mattos de Almeida	Sim
3	Criação do Comitê Local de Prevenção.	Convocação, estudo e orientação	Welinton Cardoso de Almeida	Sim
4	Adequação dos espaços físicos da instituição de ensino, com as devidas demarcações, definição da capacidade máxima dos ambientes e comunicados necessários sobre as normas de utilização dos espaços, de forma a atender as medidas de distanciamento físico e evitar aglomerações.	<ul style="list-style-type: none"><li>Higienização dos espaços e adequações de higienização - Álcool em Gel com acionamento de pedal.</li><li>Divulgação de Comunicado com normas de utilização dos espaços.</li></ul>	Marcos Vieira Matos	Sim
5	Provimento dos insumos necessários para aplicação das medidas, como álcool 70% (setenta por cento), produtos e materiais de higienização, termômetro, dentre outros.	<ul style="list-style-type: none"><li>Termômetro digital para aferição de temperatura - portaria;</li><li>Maquinas de distribuição de Alcool em Gel - corredores;</li><li>Disponibilizar borrifadores com Alcool 70%.</li></ul>	Marcos Vieira de Matos	Sim
6	Afixação de cartazes ou outros materiais educativos contendo as normas para utilização dos espaços e os protocolos para garantir distanciamento;	Fixar os Cartazes nos corredores e locais de convívio	Elmodã de Almeida Pereira	Sim
7	Elaboração do planejamento de retorno gradual das classes, etapas e revezamento (descrever o esquema definido de retorno às atividades presenciais).	Elaboração e divulgação através dos comunicados na escolaweb e live.  Plano anexo ao final do documento	Welinton Cardoso de Almeida	Sim

**PARTE 2 - MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19**

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
8	Cadastro atualizado dos contatos de emergência dos estudantes e trabalhadores.	Formulário Office	Elmodã de Almeida Pereira	Sim
9	Orientação para que trabalhadores e estudantes não se façam presentes na instituição se apresentarem sintomas de síndrome gripal e/ou estejam em investigação para COVID-19.	Comunicação via canais e redes sociais oficiais; Reforço de comunicação nas aulas e pelos Professores;	Uiliane Braga Vieira	Sim
10	Orientação aos estudantes e trabalhadores sobre como proceder caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal nas dependências da instituição.	Comunicação via canais e redes sociais oficiais; Reforço de comunicação nas aulas e pelos Professores;	Uiliane Braga Vieira	Sim
11	Suspensão do uso de catracas de acesso e sistemas de biometria se possível ou disponibilização de dispenser de álcool 70% (setenta por cento) no local.	----- ----- ----- -----	----- ----- ----- -----	NA
12	Priorização de atividades em áreas externas, espaços amplos e arejados, sempre que possível.	Retomada apenas das Atividades extra-classe sem contato direto. Vide Plano de Retomada das Atividades	Uiliane Braga Vieira	Sim
13	Suspensão do uso de bebedouros para consumo direto.	Distribuição e orientação do uso de Garrafas individuais	Uiliane Braga Vieira	Sim
14	Fornecimento de copos plásticos descartáveis ou orientação quanto ao uso de recipientes de uso individual;	Distribuição e orientação do uso de Garrafas individuais	Uiliane Braga Vieira	Sim
15	Manutenção dos ambientes internos arejados, com portas e janelas abertas.	Retomada apenas das Atividades em sala de aula sem contato direto (Espaços com distanciamento). Vide Plano de Retomada das Atividades	Uiliane Braga Vieira	Sim
16	Disponibilização de estrutura adequada para higienização das mãos (lavatórios com água corrente, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado, lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro mecanismo que dispense contato manual.).	Aquisição de máquinas de Álcool em Gel acionadas por Pedal; Lavatórios e demais itens de hígienes revisados diariamente;	Welinton Cardoso de Almeida	Sim
17	Disponibilização de preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos dentro das salas de aula e em locais estratégicos e de fácil acesso.	Disponibilização de borrifadores com Álcool em Gel; Lavatórios e demais itens de hígienes revisados diariamente;	Nair Coelho Binas de Laia	Sim
18	Fornecimento de máscaras para estudantes em situação de vulnerabilidade social.	----- -----	----- -----	NA
19	Fornecimento de máscaras para os trabalhadores.	-----	Welinton Cardoso de Almeida	NA

20	Estabelecimento de estratégias para adequada troca das máscaras, de acordo com o tempo de uso.	Orientação a troca de Máscara Antes da Aula;	Uiliane Braga Vieira	Sim
21	Assistência aos estudantes que apresentarem dificuldade no uso de máscaras.	Orientações durante as Aulas	Professores	Sim
22	Adoção de cuidados quanto ao uso de brinquedos: uso não compartilhado; brinquedos de fácil higienização; higienização de brinquedos trazidos de casa na entrada.	Orientações durante as Aulas	Professores	Sim
23	Suspensão do uso de materiais de difícil higienização.	Orientações durante o Treinamento das equipes	Marcos Viera Matos	Sim
24	Adoção de medidas adicionais quando o piso for utilizado para desenvolver práticas pedagógicas, como retirar o calçado antes de entrar na sala ou usar proteção para os pés.	Orientação da escola às famílias	Professores	Sim
25	Suspensão das atividades que impliquem reunião de pessoas, como seminários, grupos de estudo, tutorias, excursões, passeios externos, confraternizações, eventos, visitas técnicas, feiras de cursos e festividades;	Atividades realizadas através de lives	Equipe Pedagógica CESFA	Sim
26	Suspensão das atividades esportivas coletivas, teatro e dança.	Orientações durante o treinamento das equipes	Equipe Pedagógica CESFA	Sim
27	Garantia de medidas que respondam às necessidades dos estudantes públicos da educação especial.	Adaptação dos roteiros	Bárbara Rosana Soares Bravim	Sim
28	Priorização de reuniões de forma não presencial;	Plataforma Google Meet	Elmodã de Almeida Pereira	Sim
29	Adoção de medidas que viabilizem o atendimento presencial mínimo nas secretarias, priorizando atendimento não presencial.	Atendimento centralizado por meios digitais - WhattsApp; Telefone.	Elmodã de Almeida Pereira	Sim
30	Atualização dos procedimentos de biossegurança dos laboratórios de acordo com a sua natureza e finalidade e as peculiaridades do vírus Sars-COV-2.	Adequação dos laboratórios e higienizações contínuas	Uiliane Braga Vieira	Sim
31	Uso dos laboratórios de forma segura, observando as medidas de distanciamento físico, higienização das instalações, equipamentos, ferramentas de trabalho e utensílios, uso individual e higienização adequada de EPIs;	Redistribuição das turmas respeitando o limite seguro de distância recomendado pelos órgãos de saúde; Disponibilização dos materiais coletivos; E Cobrança e orientação do Uso de EPIS	Uiliane Braga Vieira	Sim
32	Implementação de medidas de segurança para uso das bibliotecas e empréstimo de livros; realização de bloqueio de empréstimo dos livros por 5 (cinco) dias após a devolução, separando-os em local específico para essa finalidade.	Biblioteca	Lairda dos Santos Silva	Sim

33	Suspensão das aulas em caso de falta de água, preparações alcoólicas a 70%, (setenta por cento) sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado ou outros produtos de higiene.	Notificação quanto a suspensão das aulas nos casos mencionados.	Welinton Cardoso de Almeida	Sim
34	Aquisição de termômetro para aferição da temperatura por busca ativa de estudante e trabalhadores.	Aferição de temperatura através de Termômetro Digital ao ingressar na instituição.	Uiliane Braga Vieira Lorena de Souza A. R. de Barros	Sim
35	Rotina para aferição da temperatura dos estudantes e trabalhadores (detalhar caso a instituição tenha estabelecido rotina para aferição da temperatura).	Aferição de temperatura através de Termômetro Digital ao ingressar na instituição.	Uiliane Braga Vieira Cláudia Afonso Lima Cardoso	Sim

### PARTE 3 - MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL E CUIDADOS PESSOAIS

	AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
36	Higienização frequente das mãos por estudantes e trabalhadores.	Disponibilizar borrifadores com Alcool gel; Orientar a lavagem das mãos periodicamente sempre que possível	Equipe pedagógica	Sim
37	Obediência às medidas de higiene pessoal e etiqueta respiratória.	Orientação durante as Aulas	Professores	Sim
38	Não compartilhamento de objetos de uso pessoal, materiais, alimentos e utensílios.	Orientação durante as Aulas	Professores	Sim
39	Cumprimento entre pessoas sem contato físico.	Orientação durante as Aulas	Professores	Sim
40	Utilização de máscara pelos estudantes e trabalhadores durante todo o período de permanência na instituição.	Orientação durante as Aulas	Professores Uiliane Braga Vieira	Sim
41	Respeito ao distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.	Orientação durante as Aulas; Demarcações nos ambientes	Professores, Marcos Vieira de Matos Elmodã de Almeida Pereira	Sim
42	Orientação quanto ao uso de unhas aparadas, cabelos presos e não utilização de adornos, como anéis, alianças, pulseiras, etc.	Orientação durante as Aulas	Professores Equipe Pedagógica CESFA	Sim



**PARTE 4 - ROTINA DE ORIENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

	AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
43	Adoção de rotina de orientação aos estudantes e trabalhadores sobre os cuidados pessoais necessários e as medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) em linguagem acessível a todos e utilizando recursos visuais.	Projeção de vídeo com as instruções; Orientações contínuas	Professores Elmodã de Almeida Pereira	Sim
44	Supervisão do uso de máscaras.	Orientação e supervisão contínua; Usar redes de monitoramento - Câmeras	Professores Elmodã de Almeida Pereira	Sim
45	Supervisão do seguimento, por parte dos estudantes e trabalhadores, das medidas de prevenção.	Orientação e supervisão contínua; Usar redes de monitoramento - Câmeras	Professores Elmodã de Almeida Pereira	Sim
46	Estratégias de divulgação aos estudantes e trabalhadores sobre os cuidados pessoais necessários e as medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) (descrever as estratégias utilizadas).	Comunicados em redes sociais; Envio aos alunos das regras e procedimentos por WhatsApp / E-mail; Orientações contínuas pelos Professores	Professores Elmodã de Almeida Pereira	Sim

**PARTE 5 - HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES**

47	Garantia do fornecimento dos materiais e produtos de limpeza necessários.	Verificar Semanalmente os Insumos a fim de garantir abastecimento	Welinton Cardoso de Almeida	Sim
48	Capacitação dos trabalhadores envolvidos na limpeza.	Treinamento e Avaliação Semanal	Marcos Vieira Matos	Sim - Continua
49	Elaboração de instruções para higienização dos ambientes, materiais e equipamentos, em linguagem acessível aos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de higienização.	Treinamento Semanal para repassar procedimentos de segurança	Marcos Vieira Matos	Sim
50	Garantia do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos responsáveis pela limpeza.	Verificar Semanalmente os Insumos a fim de garantir abastecimento	Welinton Cardoso de Almeida	Sim
51	Higienização a cada turno do piso e das demais superfícies das áreas comuns.	Verificar Semanalmente os Insumos a fim de garantir abastecimento	Ozias Pereira de Assis Nair Coelho Binas de Laia	Sim
52	Higienização, ao menos uma vez a cada turno, das superfícies de uso comum que são tocadas com frequência.	Orientação contínua aos alunos e Limpeza constante após cada uso;	Marcia Rafalski Moronari Barbosa	Sim

			Ozias Pereira de Assis	
53	Higienização dos bebedouros várias vezes ao dia.	Higienização periódica; Controle de uso dos bebedouros apenas para encher as garrafinhas de água.	Ozias Pereira de Assis Edinéia N. de Andrade Moreira	Sim
54	Higienização a cada uso dos materiais e equipamentos utilizados pelos estudantes e professores em aulas práticas e aulas de educação física.	Higienização periódica após cada uso;	Professores Marcia Rafalski Moronari Barbosa	Sim
55	Higienização a cada uso dos equipamentos e materiais como computadores, tablets, equipamentos de laboratório e outros.	Higienização periódica após cada uso;	Eliane Borges Bruno Maria Jose Pereira Inácio	Sim
56	Intensificação da limpeza de ambientes utilizados por um maior número de pessoas, como sanitários, locais para refeições, bibliotecas, sala de professores, salas de aula.	Higienização periódica após cada uso;	Ozias Pereira de Assis Edinéia N. de Andrade Moreira	Sim
57	Intensificação da limpeza das salas onde o piso é utilizado com maior frequência para práticas pedagógicas.	Higienização periódica após cada uso;	Ozias Pereira de Assis Fernanda Kely de Jesus Eliane Borges Bruno Zilanda /Soares da Silva Lacerda Marcia Rafalski Moronari Barbosa Cleidimar Braz Ferreira Quentino Maria Jose Pereira Inácio	Sim
58	Realização da limpeza periódica dos filtros e dutos dos aparelhos de ar condicionado.	Higienização periódica diária;	Ozias Pereira de Assis	Sim

**PARTE 6 - DISTANCIAMENTO FÍSICO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES**

59	Adequação dos ambientes da instituição de forma a garantir o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.	Demarcações e Orientações aos alunos.	Marcos Vieira de Matos Elmodã de Almeida Pereira	sim
60	Organização das salas de aulas e demais ambientes de aula, preservando o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os estudantes e professores, entre as cadeiras ou carteiras.	Demarcações e Orientações aos alunos.	Ozias Pereira de Assis Fernanda Kely de Jesus Eliane Borges Bruno Zilanda /Soares da Silva Lacerda Marcia Rafalski Moronari Barbosa Cleidimar Braz Ferreira Quentino Maria Jose Pereira Inácio	Sim
61	Organização e demarcação de fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação de pessoas.	Demarcações e Orientações aos alunos.	Uiliane Braga Vieira	sim
62	Identificação das mesas com os nomes dos alunos que ocupam o assento em cada turno, não permitindo a troca do local de assento ou de seu ocupante (sempre que possível).	Identificação das carteiras com o nome de cada aluno.	Tania Mara Vieira	Sim
63	Estabelecimento de horários escalonados para os intervalos.	Orientação aos alunos	Uiliane Braga Vieira	Sim
64	Estabelecimento, se possível, de horários diferenciados para entrada e saída das classes.	Elaboração de cronograma de aulas respeitando as normas de segurança	Equipe Pedagógica	Sim
65	Estabelecimento de medidas adicionais para evitar aglomerações e proximidade física nos intervalos, caso as medidas anteriores sejam consideradas insuficientes.	Elaboração de cronograma de aulas respeitando as normas de segurança	Equipe Pedagógica	Sim
66	Estabelecimento de grupos fixos de estudantes nas classes, evitando o contato entre os grupos.	Elaboração de cronograma de aulas respeitando as normas de segurança	Equipe Pedagógica	Sim
67	Estabelecimento da capacidade máxima de ocupação dos ambientes para garantir o distanciamento físico mínimo e informar em local visível na entrada.	Elaboração de cronograma de aulas respeitando as normas de segurança	Equipe Pedagógica	Sim
68	Caso seja necessária a utilização de locais de uso comum, como bibliotecas, refeitórios e auditórios, realização da adequação desses ambientes para evitar aglomerações e permitir o distanciamento físico entre as pessoas.	Elaboração de cronograma de aulas respeitando as normas de segurança	Equipe Pedagógica	Sim

69	Sinalização do piso, assentos e espaços físicos de forma a propiciar o cumprimento das medidas de distanciamento estabelecidas para os ambientes.	Elaboração de cronograma de aulas respeitando as normas de segurança	Marcos Vieira de Matos Elmodã de Almeida Pereira	Sim
70	Nas atividades físicas, respeito ao distanciamento físico de pelo menos 5 metros entre as pessoas para atividades individuais que envolvam caminhadas e de 10 metros para atividades que envolvam corridas.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
71	Priorização do uso de elevadores para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento, e delimitar a capacidade máxima, com marcação da posição das pessoas no piso.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
72	Em instituições com regime de internato ou com alojamentos ou dormitórios, preservação da distância de 2 metros entre as camas.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

#### PARTE 7 - PREPARAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONSUMO DOS ALIMENTOS

73	Higienização das embalagens de alimentos e dos alimentos recebidos, antes do armazenamento e preparo.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
74	Medidas de prevenção entre os trabalhadores das cozinhas e lanchonetes, como distanciamentos físico e uso de máscara.	A cantina não funcionará durante a pandemia.	Não se aplica	Não se aplica
75	Capacitação dos manipuladores de alimentos sobre todas as medidas de higiene pessoal e de boas práticas que devem ser adotadas para minimizar o risco de transmissão da COVID-19 durante as atividades de preparação, armazenamento, distribuição e venda dos alimentos, mantendo-se registro dessas capacitações.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
76	Adequação dos espaços físicos dos locais de refeições com organização e demarcação das mesas e assentos, mantendo distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, e de modo que não fiquem de frente umas para as outras. Assegurar também o distanciamento das portas e demais locais de passagem.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
77	Orientação aos estudantes sobre trocar ou guardar adequadamente as máscaras durante a alimentação.	Durante o recreio os alunos serão monitorados e orientados.	Uiliane Braga Vieira	Sim
78	Demarcação dos locais de filas e distribuição das refeições a fim de preservar o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.	A escola não fornece refeições.	Não se aplica	Não se aplica
79	Sinalização das rotas de fluxo único nos locais para refeições e avisos para que os alunos mantenham distância entre si.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
80	Disponibilização recursos para higienização de mãos nos acessos aos locais de refeições.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
81	Realização de adequada limpeza e desinfecção das superfícies utilizadas nos locais para refeições, entre os revezamentos e entre os turnos.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

82	Priorização da utilização de talheres e copos descartáveis ou lavar e desinfetar os utensílios a cada uso.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
83	Substituição dos sistemas de autosserviço de buffet, por porções individualizadas ou disponibilização de funcionário(s) para servir os pratos.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
84	Remoção de toalhas de tecido nas mesas, jogos americanos, enfeites, displays ou outro material que dificulte a limpeza.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
85	Obediência às medidas de prevenção, higienização de distanciamento físico de 2m (dois metros) nas copas e locais utilizados para refeições por professores e trabalhadores das instituições de ensino; definição da quantidade máxima de trabalhadores que utilizam o recinto por vez, com escalonamento de horário se necessário.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

#### PARTE 8 - AÇÕES EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19

86	Orientação aos estudantes e seus responsáveis que permaneçam em casa se apresentarem sintomas de síndrome gripal, não devendo comparecer à instituição de ensino.	Emissão de comunicados e Lembretes	Equipe pedagógica	Sim
87	Orientação aos estudantes ou trabalhadores para procurarem o serviço de saúde, em caso de apresentarem sintomas de síndrome gripal, para investigação diagnóstica e tratamento.	Emissão de comunicados e Lembretes	Equipe pedagógica	Sim
88	Isolamento imediato na instituição de qualquer pessoa que apresente sintomas de síndrome gripal, até que ela seja encaminhada ao domicílio.	Emissão de comunicados e Lembretes	Uiliane Braga Vieira	Sim
89	Isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias ou pelo tempo determinado pelo médico de estudantes e trabalhadores com sintomas de síndrome gripal ou com confirmação de COVID-19, podendo haver o retorno às atividades após esse período, desde que a pessoa esteja assintomática.	Emissão de comunicados e Lembretes	Equipe Pedagógica CESFA	Sim
90	Isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, ou até o resultado do exame, de estudantes e trabalhadores cujos contatos domiciliares apresentarem suspeita de COVID-19. Caso seja confirmado o caso fonte como COVID-19, ou, na ausência de confirmação diagnóstica, manter afastamento total por 14 (quatorze) dias, contados a partir do afastamento do caso-fonte.	Emissão de comunicados e Lembretes	Equipe Pedagógica CESFA	Sim
91	Registro atualizado dos afastamentos de estudantes e trabalhadores com suspeita ou confirmação de COVID-19, contendo no mínimo nome, telefone, série/turma, serviço de saúde onde está sendo feito o acompanhamento, data do afastamento, data do retorno e contato dos responsáveis ou contatos de emergência.	Emissão de comunicados e Lembretes	Tania Mara Pires	Sim

92	Contato com a vigilância epidemiológica ou vigilância em saúde do município e com a equipe de saúde da atenção primária em caso de pessoas com confirmação de COVID-19 na instituição, para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção como, por exemplo, a suspensão de aulas da classe ou de toda escola, em casos de excessiva transmissibilidade.	Emissão de comunicados e Lembretes	Welinton Cardoso de Almeida	Sim
93	Garantia de procedimento excepcional aos estudantes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19, para que não haja prejuízo nas atividades escolares.	Emissão de comunicados e Lembretes	Equipe Pedagógica CESFA	Sim

#### PARTE 9 - GRUPOS DE RISCO

94	Garantia de medidas especiais de trabalho para trabalhadores pertencentes aos grupos de risco, como remanejamento de função, trabalho remoto, flexibilização do local e do horário de trabalho, dentre outras medidas possíveis.	Orientações e monitoramento constante	Maria da Penha Mattos de Almeida Cláudia Afonso Lima Cardoso	Sim
95	Priorização de atividades educacionais não presenciais para estudantes pertencentes aos grupos de risco.	Orientação e disponibilização de plano de atividades adaptadas sempre que possível;	Maria da Penha Mattos de Almeida Cláudia Afonso Lima Cardoso	Sim
96	Certificação de que o retorno às atividades presenciais de estudantes pertencentes aos grupos de risco seja feito mediante decisão conjunta dos pais ou responsáveis e de uma autoridade médica, sem prejuízo do acompanhamento das atividades educacionais dos alunos que permaneceram em isolamento domiciliar.	Acompanhamento e contato constante com alunos e familiares; Comprovação de pertencimento ao grupo de risco para trabalhos específicos.	Maria da Penha Mattos de Almeida Cláudia Afonso Lima Cardoso	Sim

#### PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS

**Nome da instituição:** Centro Educacional São Francisco de Assis | CESFA Pitágoras

**CNPJ:** 08.377.973/0001-56

**Endereço:** Avenida Celso Schwab Tagarro, nº 21 – Vila Vicente

**Etapas de ensino:** Educação Básica

**Número de alunos:** 451 alunos

**Número de turnos:** 2 – Matutino e Vespertino

**Quantidade de alunos por turno:** 155 turno Matutino – 296 turno Vespertino

Com base no Decreto Municipal de Barra de São Francisco Nº 273 de 31 de agosto de 2020, estabelecemos a seguir as regras para retorno às atividades presenciais seguindo o **PLANO ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E CONTROLE (PEPC) disponibilizado pela SESA e SEDU.**

Conforme **item 07** - Deve ser elaborado o planejamento de *retorno gradual das classes*, etapas e revezamento, descrevendo o esquema definido de retorno às aulas presenciais.

Registramos a seguir como se de dará o retorno às aulas Presenciais no CESFA de Barra de São Francisco.

Tendo em vista a segurança de nossos alunos e colaboradores assim como de seus familiares;

Tendo em vista o respeito pela segurança e pela Vida;

E por fim, tendo em vista a autorização de funcionamento da escola, respeitando o Plano Estratégico de prevenção e Controle (PEPC).

### **Decidimos por:**

#### **1. Retornar às Aulas Presenciais**

O CESFA retornará suas aulas presenciais de maneira escalonada seguindo a orientação do decreto estadual divulgado no dia 08/08/2020, respeitando o distanciamento entre os alunos e seguindo protocolo da saúde.

Número de alunos impactados: 451 alunos

### **Seguimentos Impactados:**

- Educação Infantil – 133 alunos**
- Ensino Fundamental Anos Iniciais – 163 alunos**
- Ensino Fundamental Anos Finais – 123 alunos**
- Ensino Médio – 32 alunos**

### **Horários de retomada:**

- Matutino - Segunda a Sexta: 07:00 às 12:20**
- Vespertino – Segunda a Sexta: 13:00 às 17:30**

**Espaços utilizados:****Educação Infantil:**

<b>Espaço</b>	<b>Capac. Estrutural</b>	<b>Capac. Operacional</b>	<b>Capac. Plano de retomada</b>
Salas de Aula	-	-	-
Maternal 1	40	20	13
Maternal 2	40	20	13
Maternal 3-1	40	20	13
Maternal 3-2	40	20	13
1º Período 1-1	40	20	15
1º Período 1-2	40	20	15
2º Período 2-1	40	30	22
2º Período 2-2	40	30	22

**Espaços Utilizados:**

<b>Espaço</b>	<b>Capac. Estrutural</b>	<b>Capac. Operacional</b>	<b>Capac. Plano de retomada</b>
Parque Infantil (Frente)	100	50	30
Parque Infantil (Lateral)	40	30	20
Espaço Verde (Lateral)	60	40	20
Auditório	300	150	100



**Ensino Fundamental Anos Iniciais:**

<b>Espaço</b>	<b>Capac. Estrutural</b>	<b>Capac. Operacional</b>	<b>Capac. Plano de retomada</b>
Salas de Aula	-	-	-
1º Ano – Sala 3 Térreo	40	30	21
2º Ano 1 – Sala 8 Térreo	40	25	21
2º Ano 2 – Sala 7 Térreo	40	25	21
3º Ano 1 – Sala 6 Térreo	40	25	21
3º Ano 2 – Sala 5 Térreo	40	25	21
4º Ano – Sala 6 1º Andar	50	30	21
5º Ano – Sala 5 1º Andar	50	30	21

**Espaços Utilizados:**

<b>Espaço</b>	<b>Capac. Estrutural</b>	<b>Capac. Operacional</b>	<b>Capac. Plano de retomada</b>
Laboratório de Informática	40	40	20
Quadra Poliesportiva	500	250	120
Auditório	300	150	75
Espaço Verde Lateral	60	40	20
Espaço Coberto Lateral	60	40	20

**Ensino Fundamental Anos Finais:**

<b>Espaço</b>	<b>Capac. Estrutural</b>	<b>Capac. Operacional</b>	<b>Capac. Plano de retomada</b>
Salas de Aula			
6º Ano – Sala 3 Térreo	50	36	20
7º Ano 1 – Sala 8 Térreo	50	38	20
8º Ano 2 – Sala 7 Térreo	50	30	20
9º Ano 1 – Sala 6 Térreo	50	30	20

**Espaços Utilizados:**

<b>Espaço</b>	<b>Capac. Estrutural</b>	<b>Capac. Operacional</b>	<b>Capac. Plano de retomada</b>
Laboratório de Informática	40	40	20
Laboratório Científico	40	40	20
Quadra Poliesportiva	500	250	120
Auditório	300	150	75
Espaço Verde (lateral)	60	40	20
Espaço Coberto	60	40	20

**Ensino Médio:**

<b>Espaço</b>	<b>Capac. Estrutural</b>	<b>Capac. Operacional</b>	<b>Capac. Plano de retomada</b>
Salas de Aula			
1ª Série - Sala 4 Térreo	50	40	20
2ª Série - Sala 6 Térreo	50	40	20
3ª Série - Sala 8 Térreo	50	40	20

**Espaços Utilizados:**

<b>Espaço</b>	<b>Capac. Estrutural</b>	<b>Capac. Operacional</b>	<b>Capac. Plano de retomada</b>
Laboratório de Informática	40	40	20
Laboratório Científico	40	40	20
Quadra Poliesportiva	500	250	120
Auditório	300	150	75
Espaço Verde (lateral)	60	40	20
Espaço Coberto	60	40	20

### Salas de Aula Disponível – 1º Piso:

Espaço	Capac. Estrutural	Capac. Operacional	Capac. Plano de retomada
Sala - 1	50	23	Sala Disponível para atendimento de alunos e funcionários que apresentarem sintomas da Covid-19
Sala - 2	50	21	Disponível
Sala - 3	50	25	Disponível
Sala - 4	50	16	Disponível
Sala - 7	50	41	Disponível
Sala - 8	50	35	Disponível
Sala - 9	50	36	Disponível

### Procedimentos para retomada:

- § O aluno deve chegar com pelo menos 10 minutos de antecedência da aula para conferência dos procedimentos de segurança;
- § A aferição de temperatura será feita através de aferidor Digital na portaria, ao ingressar, e sempre que se fizer necessário;
- § O uso de máscara é obrigatório dentro das dependências da escola, assim como durante a execução das aulas - O aluno deve comparecer com uma máscara extra para caso seja necessário realizar a troca da mesma;
- § Cada aluno deverá providenciar sua "Garrafinha" para água; não será permitido a utilização direta dos bebedouros;
- § Os alunos devem usar as unhas aparadas, cabelos presos e **não utilizar** adornos, como anéis, alianças, pulseiras, etc;
- § Será disponibilizado borrifadores com Álcool Gel 70% nas salas de aula;
- § Os alunos devem respeitar as regras de distanciamento e garantir a distância de 1,5 conforme orientações dos órgãos de saúde;
- § O aluno que estiver como suspeito da doença COVID 19, ou que esteja como caso confirmado, não deve comparecer a escola para participar da aula, e deverá notificar a secretaria para registro em sistema;
- § As turmas serão divididas em grupos menores, respeitando as regras de distanciamento dos órgãos de saúde.

**O aluno que não respeitar as regras estabelecidas será imediatamente orientado e o fato ocorrido comunicado a família.**

## **2. Aulas Online (híbridas)**

As Aulas online (híbrida) continuarão no modelo digital - Através do Aplicativo Google Meet, até que possamos garantir que todos os alunos possam se deslocar de suas casas em segurança e não oferecer risco a si mesmo e membros de sua família;

## **3. Provas**

O processo de aplicação das provas continuará no modelo digital.

## **4. Atendimento Secretaria**

A secretaria continua com atendimento presencial, das 07:00 as 17:40 hora. Devendo ser priorizado o atendimento por meio Digital WhattsApp.

## **5. Níveis de Risco**

Os alunos e professores devem acompanhar diariamente através dos Canais de Comunicação do CESFA a divulgação de novos comunicados. Respeitamos e respeitaremos as normas de segurança e orientações do decreto Municipal e Estadual, sendo assim, havendo novos decretos de suspensão das atividades iremos acatar, e de imediato comunicar a toda comunidade escolar.

Caso o município atinja o nível Alto de contágio pelo Covid-19, as aulas serão suspensas.

## **Considerações Finais**

É preciso seguir em frente para que possamos continuar com nossas atividades, mesmo que de forma adaptada. Acreditamos que se trabalharmos juntos seguindo as devidas orientações dos órgãos de saúde podemos retomar aos poucos nossas atividades escolares.

Estamos tomando todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a continuidade das Atividades Escolares. Mas para isso precisamos da participação de todos, respeitando e seguindo as normas estabelecidas para garantir a própria segurança e também dos demais colegas.

Iremos aproveitar esse contexto pandêmico para aprendermos ainda mais a como utilizar e agir em situações adversas usando os conhecimentos adquiridos como ferramenta de trabalho nas futuras profissões.

Juntos, com cuidado e segurança, aprenderemos ainda mais e venceremos este momento desafiador.

Welinton Cardoso de Almeida, Diretor do CESFA.

Barra de São Francisco, 01 de outubro de 2020

### **ENTRADA E SAÍDAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

ENTRADA DO **MATERNAL 1** E **MATERNAL 2** ÀS 13H30 (PORTÃO DA ED. INFANTIL);  
SAÍDA DO **MATERNAL 1** E **MATERNAL 2** ÀS 16H30 (PORTÃO DA ED. INFANTIL);

ENTRADA DO **MATERNAL 3** ÀS 14H (PORTÃO DA ED. INFANTIL);  
SAÍDA DO **MATERNAL 3** ÀS 17H (PORTÃO DA ED. INFANTIL);

ENTRADA DO **1º PERÍODO** ÀS 14H (PORTÃO PRINCIPAL);  
SAÍDA DO **1º PERÍODO** ÀS 17H (PORTÃO PRINCIPAL);

ENTRADA DO **2º PERÍODO** ÀS 14H30 (PORTÃO PRINCIPAL);  
SAÍDA DO **2º PERÍODO** ÀS 17H30 (PORTÃO PRINCIPAL).

### **OBSERVAÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

ENTRADA DOS PAIS ATÉ O PORTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO PORTÃO PRINCIPAL;

TRAZER LANCHEIRA TÉRMICA COM LANCHE PREPARADO DE CASA, INCLUSIVE A MAMADEIRA;

OS LANCHES DEVERÃO VIR EM RECIPIENTES DESCATÁVEIS;

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA (MATERNAL 3, 1º PERÍODO E 2º PERÍODO) E TRAZER UMA MÁSCARA EXTRA PARA UMA POSSÍVEL TROCA;

AS MOCHILAS E LANCHEIRAS SERÃO HIGIENIZADAS COM ÁLCOOL 70% NA ENTRADA E SAÍDA DO ALUNO DA ESCOLA;

O ALUNO NÃO DEVERÁ TRAZER BRINQUEDOS DE CASA;

A CRIANÇA NÃO DEVERÁ USAR ADORNOS (PULSEIRA, ANEL, BRINCO, CORDÃO);

A CRIANÇA DEVERÁ VIR COM OS CABELOS PRESOS;

NAS SALAS SERÃO DISPONIBILIZADOS ÁLCOOL 70% PARA HIGIENIZAÇÃO;

O PLANTÃO COM OS PAIS SEMPRE QUE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO ONLINE PELA PDA;

QUALQUER ORIENTAÇÃO QUE OS PAIS DESEJAM FAZER PARA A PROFESSORA EM RELAÇÃO A ALIMENTAÇÃO E CUIDADO COM SEU FILHO(A) DEVERÁ SER FEITA VIA WHATSAPP DA PROFESSORA ANTES DO HORÁRIO DA AULA.

### **ENTRADA E SAÍDAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO**

#### **ENTRADA E SAÍDA (VESPERTINO)**

ENTRADA DO **1º ANO EF** E **2º ANO EF** ÀS 13H (PORTÃO PRINCIPAL);  
SAÍDA DO **1º ANO EF** E **2º ANO EF** ÀS 17H (PORTÃO PRINCIPAL);

ENTRADA DO **3º ANO EF** ÀS 13H20 (PORTÃO PRINCIPAL);  
SAÍDA DO **3º ANO EF** ÀS 17H20 (PORTÃO PRINCIPAL);

ENTRADA DO **4º ANO EF** E **5º ANO EF** ÀS 13H30 (PORTÃO PRINCIPAL);  
SAÍDA DO **4º ANO EF** E **5º ANO EF** ÀS 17H30 (PORTÃO PRINCIPAL).

#### **ENTRADA E SAÍDA (MATUTINO)**

ENTRADA DO **6º ANO EF**, **7º ANO EF** E **8º ANO EF** ÀS 07H (PORTÃO PRINCIPAL);  
SAÍDA DO **6º ANO EF**, **7º ANO EF** E **8º ANO EF** ÀS 11H20 (PORTÃO PRINCIPAL);

ENTRADA DO **9º ANO EF** E **ENSINO MÉDIO** ÀS 07H10 (PORTÃO PRINCIPAL);  
SAÍDA DO **9º ANO EF** E **ENSINO MÉDIO** ÀS 11H30 OU 12H20 (PORTÃO PRINCIPAL);  
OBS.: CONFORME O HORÁRIO ESCOLAR.

### **OBSERVAÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO**

ENTRADA DOS PAIS ATÉ O PORTÃO PRINCIPAL;

NÃO SERÁ PERMITIDO A PERMANENCIA DO ALUNO NA RECEPÇÃO;

OS ALUNOS DEVERÃO VIR UNIFORMIZADOS;

A CANTINA NÃO FUNCIONARA, OS LANCHES DEVERÃO VIR EM RECIPIENTES DESCATÁVEIS;

TRAZER LANCHEIRA TÉRMICA COM LANCHE PREPARADO DE CASA (VESPERTINO);

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA E TRAZER DUAS MÁSCARAS EXTRA PARA TROCAS;

AS MOCHILAS E LANCHEIRAS SERÃO HIGIENIZADAS COM ÁLCOOL 70% NA ENTRADA E SAÍDA DO ALUNO DA ESCOLA;

O ALUNO NÃO DEVERÁ TRAZER BRINQUEDOS DE CASA (VESPERTINO);

O ALUNO NÃO DEVERÁ USAR ADORNOS (PULSEIRA, ANEL, BRINCO, CORDÃO);

O ALUNO A DEVERÁ VIR COM OS CABELOS PRESOS;

NAS SALAS SERÃO DISPONIBILIZADOS ÁLCOOL 70% PARA HIGIENIZAÇÃO;

O PLANTÃO COM OS PAIS SEMPRE QUE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO ONLINE PELA PDA.

### **DÚVIDAS E PERGUNTAS?**

WHATSAPP DO CESFA (27) 99887-6655